

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.689, DE 2003

Regulamenta a cessão de bens imóveis da antiga Rede Ferroviária Federal para as Administrações Municipais.

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada

Relator: Deputado Isaías Silvestre

I - RELATÓRIO

A matéria sob crivo pretende equacionar situação que causa crescente embaraço no âmbito da administração pública federal. O prolongado processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal deixa desamparados os inúmeros bens imóveis integrados ao patrimônio da extinta companhia e os leva indelevelmente à degradação.

Para resolver o problema, a proposição sugere que se possa autorizar a cessão dos bens em regime de comodato para a administração do Município onde se situem. No art. 2º da proposta, determina-se que a Prefeitura destinatária da cessão se obrigue “a manter e conservar os bens depositados em boas condições de uso, utilizando-o de acordo com o interesse coletivo”, admitindo-se, no § 1º do dispositivo, que o Município possa “ceder onerosa ou gratuitamente” os bens alcançado pelo projeto a terceiros.

Na justificativa que acompanha a proposta, o ilustre autor argumenta que os imóveis da extinta empresa ferroviária “não estão tendo nenhuma utilização, ora sendo desgastados pelo tempo, ora sendo invadidos por terceiros”.

Esgotou-se *in albis* o prazo regimental para oferecimento de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório, mas os termos empregados em sua concepção necessitam de ajustes técnicos. Há pelo menos uma perspectiva da qual a relatoria discorda, pois não se enxergam motivos capazes de justificar a cessão gratuita dos bens alcançados a particulares. Estar-se-ia, na hipótese, legitimando as invasões ilícitas a que se refere o próprio autor nos argumentos que enumera em favor de sua iniciativa.

Destarte, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que se oferece em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Isaías Silvestre
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.689, DE 2003

Autoriza, durante o período que discrimina, a cessão de uso de bens imóveis integrantes do patrimônio da antiga Rede Ferroviária Federal em favor das Prefeituras Municipais em cuja jurisdição se situem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até que seja resolvida a situação jurídica da antiga Rede Ferroviária Federal, os bens imóveis incluídos em seu patrimônio poderão ser, nos termos desta lei, objeto de cessão de uso em caráter gratuito em favor da administração do Município em cuja jurisdição se situem.

Art. 2º O Município interessado na cessão prevista no art. 1º deverá requerer a adoção da providência mediante requerimento onde especificará a finalidade para a qual o bem será utilizado.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* será dirigido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para manifestar-se a respeito.

§ 2º Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o § 1º, a cessão será considerada tacitamente aceita e prevalecerá exclusivamente para as finalidades indicadas no respectivo requerimento.

Art. 3º O Município destinatário da cessão obriga-se, sob pena de responsabilidade, a conservar os bens cedidos em boas condições de uso, vedada sua cessão gratuita ou em condições aviltantes a terceiros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE
Relator